DECRETO N° , de	de XXXX de 202X
-----------------	-----------------

Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das GIAS, DIPAM(s) A e B, Declarações do Simples Nacional e SPED FISCAL quando solicitado a partir do exercício de 202X/ 2X e dá outras providências.

XXXXX XXXXXX, Prefeito Municipal de XXXXXX, no uso de suas a	atribuições legais e
à vista dos elementos constantes no processo administrativo nº	e que lhe são
conferidas e,	

CONSIDERANDO:

- Que através da Portaria CAT 46 de 28/06/2000, que alterou a Portaria CAT 92 de 23/12/1998, tornou-se obrigatória a apresentação da GIA Guia de Informação e Apuração do ICMS através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet àquela Secretaria de Estado;
- II- Que compete à administração pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;
- III- Que por meio da Resolução SF-13/2006 publicada no D.O.E. de 23/05/2006, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, disponibilizou aos Municípios Paulistas, por meio do sistema eletrônico (internet), denominado Sistema de Consulta ao Valor Adicionado, as informações de Entrada e Saída de mercadorias e prestação de serviços que constituam fato gerador do ICMS Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, constantes do banco de dados da Secretaria da Fazenda, utilizadas no Cálculo do Valor Adicionado, componente do IPM Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS;
- IV- Que a Secretaria Municipal de Fazenda de nosso Município, vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade software para facilitar o cumprimento da obrigação acessória ICMS/DIPAM Declaração de Índice de Participação dos Municípios, que reflete o Índice dos Municípios Paulistas na arrecadação do ICMS;
- V- Que o "Índice de Participação do Município" na arrecadação do ICMS está relacionado à receita de natureza tributária no Orçamento Público Municipal;
- VI- Que as informações e outras obrigações para com a Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, só podem ser realizadas por meio eletrônico;

- VII- O disposto na Lei Complementar nº 63/90 e na Portaria CAT/12 de 05/02/2019;
- VIII- O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECRETA:

- **Art. 1º** As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deverão transmitir eletronicamente, as informações e dados das GIAS, DIPAM A, Declaração do Simples Nacional (PGDAS) e SPED FISCAL quando solicitados à Prefeitura Municipal de XXXXX, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.
- **Art. 2º** Os dados das GIAS, DIPAM A dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (RPA), contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional (PGDAS) e arquivos SPED quando solicitados, deverão ser transmitidos eletronicamente à Divisão de Inspetoria Fiscal DIF, em formato **MDB** e/ou **PRF**, com as mesmas configurações existentes na exportação do programa "**NOVA GIA**".
- § 1º Os meses de janeiro a dezembro de **2021** deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de <mark>20 de Março de 202</mark>2.
- § 2º Os meses de janeiro a março de 2022 deverão ser transmitidos à Prefeitura até a data de 30 de Abril de 2022.
- § 3º A partir do mês de **Abril de 2022**, deverão ser transmitidos os documentos do mês em referência sempre até o *dia 25 do mês subseqüente* ao fato gerador.
- **Art. 3º** Os dados dos contribuintes enquadrados no Simples Nacional deverão ser transmitidos à Divisão de Inspetoria Fiscal DIF em formato.PDF, mensalmente na apuração, extraídos do aplicativo PGDAS-D no portal do Simples Nacional disponível na internet.
- **Parágrafo Único** O prazo para transmissão do arquivo à Prefeitura ocorrerá sempre até o dia *25 do mês subseqüente* ao fato gerador.
- **Art. 4º** Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º e 3º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento internet, através de software/cliente ICMS/DIPAM, disponibilizado em forma de download no site oficial desta Prefeitura Municipal de XXXXXX www.XXXXXXX.sp.gov.br
- **Parágrafo Único** O sistema realizará a validação estrutural do arquivo, bem como validação de seu conteúdo e só dará aceite na transmissão após a verificação da Certificação Digital autorizados pela Receita Federal do Brasil.

- **Art. 5º** Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do Valor Adicionado do Município.
- **Art.** 6º A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.
- **Art. 7º** O Secretario de Fazenda da Municipalidade poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.
- Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de XXXXXX , em __ de _____de 2022

XXXXX XXXXXXXX Prefeito Municipal